



# Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 97 /2019.

**Institui no âmbito do Município de Olinda O Programa Ruas do Lazer.**

**A Câmara Municipal de Olinda aprova:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Olinda O Programa Ruas do Lazer.

**Art. 2º.** O Programa do qual trata o artigo anterior tem por finalidade desenvolver e ordenar a prática do lazer, dos esportes e das atividades físicas pela população nos logradouros e vias públicas no âmbito do município de Olinda.

**Art. 3º.** São objetivos do presente Programa:

I – Incentivar a prática de esportes, lazer e atividades físicas pela população em geral;

II – Assegurar local adequado para prática das atividades físicas, do esporte e do lazer;

III – Oferecer gratuitamente acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

**Art. 4º.** Para a concretização do objetivo do qual trata o inciso III do artigo anterior a sociedade poderá contar com a ajuda da iniciativa privada, ou com a participação voluntária do Poder Público Municipal.

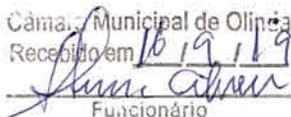
**Art. 5º.** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo Municipal e funcionará nos horários das seis às dez horas da manhã e das dezessete às vinte e duas horas em qualquer dia da semana.

**Art. 6º.** A designação dos logradouros ou vias para implantação da “Ruas do Lazer” será de responsabilidade das próprias comunidades que, através das respectivas associações de moradores ou mediante abaixo-assinado, oficializarão junto ao órgão público competente da Administração Municipal aquele por ela escolhido para implantação do programa.

**§ 1º.** O cumprimento do disposto no Caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo Municipal, que analisará as condições e viabilidade do logradouro ou via pública para a implantação do Programa do qual trata esta lei.

Gabinete do Vereador MARCELO SOARES  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO

Rua 15 de Novembro, 93 – Varadouro- Olinda - CEP: 53020-070  
Fone : 3439 1966 Ramal 232

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 16/19/19  
  
Funcionário



§ 2º. Uma vez atendidas às exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo Municipal demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa, objetivando a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes e emitirá autorização por escrito onde conste o nome da rua e o horário autorizado para as atividades do Programa Ruas do Lazer.

§ 3º Para a realização do Programa Ruas do Lazer fica vedado o emprego de objetos, materiais, aparelhos, ou outros instrumentos que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes.

§ 4º. Não poderão ser utilizados para esse fim os logradouros ou vias públicas, consideradas como vias principais de transporte e trânsito ou aquelas de principal acesso ou saída da cidade ou de seus bairros.

**Art.7º.** Não serão concedidas autorizações para locais que tenham:

**I** – Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

**II** – Unidade Hospitalar de qualquer espécie em funcionamento nos dias e horários da solicitação;

**III** – Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

**IV** – Oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível, ou garagem comercial com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

**V** – Outra interdição para área de lazer já concedida no mesmo quarteirão que venha comprometer a circulação de veículos;

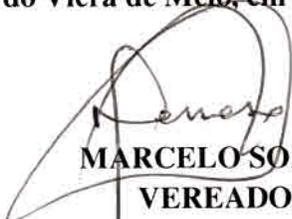
**VI** – Templos Religiosos de qualquer natureza em funcionamento nos dias e horários da interdição solicitada.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá, se necessário, baixar regulamento disciplinando a aplicação da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Casa Bernardo Vieira de Melo, em 12 de Setembro de 2019.**

  
**MARCELO SOARES**  
**VEREADOR**

Gabinete do Vereador MARCELO SOARES  
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO  
Rua 15 de Novembro, 93 – Varadouro- Olinda - CEP: 53020-070  
Fone : 3439 1966 Ramal 232

## JUSTIFICATIVA

Toda máquina, seja ela qual for, quando não utilizada com frequência acabam por emperrar suas engrenagens, as vezes um pouco de óleo ajuda, mas o essencial é que ela seja utilizada com mais frequência, e claro, receba os cuidados necessários para não ficar inutilizada. Com o corpo humano não é diferente, a falta de exercício enferruja a engrenagem, traz problemas de saúde e causa envelhecimento precoce. É bem verdade que nosso corpo precisa de descanso, mas uma vida monótona, sem exercícios físicos, acaba por prejudicar nossa saúde e não à toa temos visto cada vez mais e mais jovens serem acometidos por doenças cardíacas, vítimas de infarto do miocárdio, óbvio que isso não se deve apenas a falta de exercícios físicos, mas é bem verdade que a carência deles contribui significativamente para o surgimento de doenças como essa.

Quanto mais ativa for a nossa vida, melhor será nossa qualidade de vida e essa qualidade não se evidenciam apenas nos aspectos físicos, mas nos psicológicos e cognitivos também. Estudos comprovam que programas de exercícios físicos, indivíduos fisicamente ativos possuem um processamento cognitivo mais rápido, é bem verdade que esse resultado é fruto não de exercícios físicos esporádicos, mas de atividades físicas regulares, ou seja, exercício realizado durante toda a vida, contudo, nunca é tarde demais para recuperar o tempo perdido, afinal de contas é melhor começar tarde do que não começar nunca.

Especialista na área demonstram com conhecimento de causa o benefício que pode trazer a prática dos exercícios físicos e eles podem ser praticados em forma de lazer também. Vejamos as opiniões de alguns especialistas:

Martins, Mello e Tufik (2010) colocam que o exercício além da melhora do cognitivo, facilita o sono por aumentar o gasto energético durante a vigília e isto aumentaria a necessidade de sono de forma que se possa alcançar um balanço energético positivo e se restabeleça a condição adequada para uma boa noite de sono. Assim, os exercícios podem auxiliar no tratamento e prevenção de alguns distúrbios do ciclo sono-vigília e/ou indiretamente por meio do controle de peso e aquisição de hábitos saudáveis.

Estudos de Gonçalves e Veigas (2009) encontraram diferenças significativas entre o sedentarismo e à prática de exercício físico, em que níveis mais baixos de depressão, hostilidade e ansiedade são associadas à prática de exercício físico, e a falta dessa atividade revela ser um fator importante para o aparecimento de depressão e ansiedade. Verifica-se que a atividade física é um excelente meio de descarregar ou libertar tensões, emoções e frustrações, acumuladas pelas pressões e exigências da vida moderna.

Godoy (2000), conclui que o impacto do exercício físico poderá possibilitar: a redução da ansiedade e depressão melhora o autoconceito, autoimagem e autoestima, aumenta o vigor, melhora a sensação de bem-estar, melhora o humor, aumenta a capacidade de lidar com os fatores psicossociais de stress e diminui os estados de tensão. Isso ressalva para a busca do bem-estar pessoal e benefícios da influência do exercício físico associados, ao humor, estresse, ansiedade, depressão, sono, entre outros.

A prática de exercícios físicos, como vimos, não deve ser encarada como uma questão de escolha, mas como uma necessidade premente e uma exigência que o corpo humano nos impõe para que tenhamos uma vida confortável e saudável em todos os sentidos. É por esta razão que submeto à apreciação desse colegiado político o presente Projeto de Lei, para que após o crivo do plenário desta Casa Legislativa possamos permitir que as comunidades se arremetam para pôr em prática esse hábito tão saudável.

**MARCELOS SOARES**  
**VEREADOR**